

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DMMA

Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

AUTORIZAÇÃO Nº 113/2018 B - Retificada

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Município de IBIRUBÁ/RS, tendo como sede a Prefeitura Municipal de Ibirubá, situada na Rua Tiradentes, 700, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, com base no processo administrativo nº 2407/2018, em conformidade com a solicitação sob protocolo municipal nº 1917/2018, expede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, CPF/CNPJ: 87.564.381/0001-10

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Arnoldo Wollmeister, Bairro Bangú, município de Ibirubá/RS. Coordenadas geográficas: Ponto P1 de latitude de -28°38'19,98" e longitude de -53°04'22,12, até o ponto P2 de latitude de -28°37'56,73" e longitude de -53°04'29,17".

ATIVIDADE: Pavimentação Asfáltica com CBUQ na Ciclofaixa

- 2. SITUAÇÃO ATUAL: Após vistoria/análise realizada em 06/07/2018, o Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180-D, apresenta as seguintes considerações técnicas:
- O local trata-se da lateral direita da Rua Arnoldo Wolmeister trecho compreendido entre a Rodovia RS 223 e a Rua Claudino Thiesen, numa extensão de 780m, por 2,40 m de largura, totalizando 1872,00m2.
- Que para a realização da obra, haverá intervenção em vegetação já liberada em outro documento, e também ser faz necessário aterramento em partes e nivelamento do terreno para posterior realização da obra.
- O local não se encontra em área de preservação permanente, conforme determina a Lei Federal 12651/2012.
- Não identificamos presença de fauna na área onde será realizada a obra.
- Não identificamos presença de vegetação arbórea na lista de ameaçada de extinção nem no local da obra nem nas imediações desta.
- O município pretende a construção da Ciclovia, com pavimentação da ciclofaixa dom C.B.U.Q.
- O terreno é dotado da infraestrutura de rede de Abastecimento de água, Rede de energia elétrica, vias de circulação pavimentadas, iluminação pública e Coleta de Resíduos sólidos Urbanos.
- 3. PARECER CONCLUSIVO: A partir da análise dos documentos e após vistoria in loco com PARECER FAVORÁVEL do Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180-D, o Departamento Municipal de Meio Ambiente emite a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para a Pavimentação Asfáltica com C.B.U.Q., na Ciclofaixa, localizada na Rua Arnoldo Wollmeister, Bairro Bangu, Município de Ibirubá, numa extensão de 780 metros, por 2,40m de largura correspondendo a 1872,00m2, tendo como referencia as coordenadas geográficas ponto P1 de latitude de -28°38'19,98" e longitude de -53°04'22,12, até o ponto P2 de latitude de -28°37'56,73" e longitude de -53°04'29,17", com prazo de validade de 365 dias a contar da data de sua emissão, desde que cumpridas as condições e restrições impostas neste documento e às demais legislações ambientais e urbanísticas relativas ao caso ou até a descaracterização do objeto deste licenciamento.

4. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO:

4.1. Quanto aos enquadramentos ambientais

4.1.1 Que esta autorização ambiental, refere-se apenas na liberação da construção sob o ponto de vista. ambiental, devendo o empreendedor atender a Lei das Diretrizes Urbanas e/ou o Código de Postura, no que se refere ao tipo de obra a ser construída e sua localização. devendo estar de posse da Aprovação do Setor de Engenharia do Município, antes do Inicio de qualquer obra no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE — DMMA Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

- 4.1.2- **Q**ue este documento autoriza somente sob o ponto de vista ambiental a Obra de pavimentação asfáltica dom C.B.U.Q. na ciclofaixa, na lateral direita da Rua Arnoldo Wolmeister, trecho de 780m de extensão por 2,40 m de largura,
- 4.1.3. Que todo o material de construção a ser utilizado na obra, deverá ser depositado provisoriamente de forma ordenada e dentro do canteiro de obras fora da faixa da Rua.
- 4.1.4- Este documento não exime avaliação/autorização da secretaria competente aos projetos arquitetônicos, de instalações hidrossanitárias, elétricas, estruturais e fundações superficiais, bem como a construção, instalação, reforma ampliação e/ou alteração do empreendimento.
- 4.1.5- Que todo o resíduo da construção da obra, seja classificado, depositado provisoriamente em local apropriado, e posteriormente destinado corretamente, para empresas devidamente licenciadas. para a destinação final dos resíduos de construção Civil RCC.
- 4.1.6- Por se tratar de obra, em via pública, com significativo fluxo de veículos e pedestres, deve-se tomar toda a precaução, para se fazer uma correta sinalização da obra, bem como se for o caso, suspender ou desviar o transito para evitar qualquer risco de acidente.
- 4.1.7- Que nos locais onde haverá o aterramento do terreno, deverá ser plantado grama na lateral oposta à via publica, para evitar erosão do terreno.
- 4.1.8- Que a Empresa construtora da Obra, tome todas as precauções para minimizar ao máximo o risco. de acidente de trabalho, durante a realização da obra.

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL É VÁLIDA PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA E ATÉ O PRAZO DE 365 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO OU ATÉ A DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DESTA AUTORIZAÇÃO.

PORÉM, CASO ALGUMA CONDICIONANTE E/OU PRAZO ESTABELECIDO NESTA AUTORIZAÇÃO FOR DESCUMPRIDO, AUTOMATICAMENTE ESTA PERDERÁ SUA VALIDADE.

PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O DMMA PODERÁ FISCALIZAR A QUALQUER MOMENTO A ATIVIDADE, RELATIVO ÀS CONDICIONANTES IMPOSTAS E PODENDO EMBARGAR/APREENDER/DEMOLIR E EMITIR AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A QUAISQUER POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O ESTIPULADO NESTA AUTORIZAÇÃO E NAS NORMATIVAS AMBIENTAIS.

Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual, ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

IBIRUBÁ/RS, 27 de julho de 2018.

Erico Pimentel Nogueira CPF: 143.052.590-87 Secretário da Agricultura,

PeÉRICO: PVIMENTELENIO GUEIRA

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente